



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5176

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 30/12/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº97. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a criação de Comissão Permanente de Controle e Fiscalização.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 07

Número de folhas: 03

Escola: PR
Categoria: Não votado.
Classe: 14
Ordem: 07
Nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

AUTOR: Vereador José Hélio Guimarães

ASSUNTO:
Dispõe sobre a criação de Comissão Permanente de Controle e Fiscalização

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 30.12.97

2 À Com. de Leg. e Justiça

3

4

5

6

7

8

9

10

WV / 12/97



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

*Assembleia
Gaucho*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Dispõe sobre a criação de Comissão Permanente na Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Montes Claros a Comissão Permanente de Controle e Fiscalização, que será constituida e funcionará de acordo com as normas já previstas no Regimento Interno, aplicáveis às demais Comissões Permanentes desta Casa.

Artigo 2º - A comissão ora instituída por esta Resolução terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do Orçamento da Câmara Municipal, devendo apresentar até o dia 15 de cada mês o relatório mensal contendo o balanço de toda despesa realizada pelo Legislativo no mês imediatamente anterior, para conhecimento de todos os Vereadores.

Parágrafo único - Caberá ainda à Comissão Permanente de Controle e Fiscalização acompanhar e fiscalizar o desempenho funcional dos servidores que integram o quadro de pessoal desta Câmara, relatando à Casa e, esm especial, à Mesa Diretora, qualquer anormalidade ou irregularidade que vier a constatar no setor, para as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1997

Vereador *José Hélio Guimarães*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE
luta contra

o povo.

EM 18 DE FEVEREIRO DE 1949

PRESIDENTE